



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

L E I Nº 2 2 9 0 / 0 5

(Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal De Mirandópolis)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:
A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS,
Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis, em 7,4% (sete virgula quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2005, a título de revisão geral anual de que trata o art. 73, X , e 185 da Lei Orgânica Municipal e art. 37, X da Constituição Federal.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2005.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 18 de maio de 2005.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração